



ARMAZENAMENTO CORRETO DE AGROTÓXICOS DE USO FITOSSANITÁRIO EM ÁREA AGRÍCOLA

Os agrotóxicos de uso fitossanitário em área agrícola, neste texto denominado agrotóxico, são produtos de uso exclusivamente agrícola que devido às características toxicológicas próprias possuem regras específicas de armazenamento, tanto para grandes depósitos como para menores, como os encontrados em pequenas propriedades rurais.

O armazenamento correto desses insumos agrícolas é de grande importância, pois é uma das formas de evitar riscos aos agricultores que os manipulam rotineiramente, preservar a qualidade dos produtos e de garantir maior segurança ao meio ambiente e à saúde humana e animal.

O armazenamento de agrotóxicos é regulamentado por legislações e normas. O Decreto Federal 4.074/2002 estabelece que a fiscalização do armazenamento desses produtos é de competência dos órgãos estaduais de agricultura, saúde e meio ambiente dentro das suas respectivas áreas de atuação e que deve obedecer a Lei vigente, que pode apresentar especificidades mais restritivas nos âmbitos estadual e municipal, obedecendo ainda as instruções fornecidas pelos fabricantes, que são informadas nas bulas dos produtos comerciais.

A norma específica para armazenamento de agrotóxicos em propriedades rurais é a NBR 9843 – 3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cujo cumprimento é verificado nas ações fiscalizatórias de uso de agrotóxicos desenvolvidas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, através da verificação dos itens obrigatórios de acordo com a lista de checagem descrita abaixo:

Itens obrigatórios no depósito de agrotóxicos em propriedades rurais

1. Ser exclusivo para agrotóxicos e afins, equipamentos de pulverização e seus acessórios e embalagens vazias.
2. Conter placa de advertência com os dizeres: “cuidado veneno”.
3. Ter altura que possibilite ventilação e iluminação.
4. Possuir ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior.
5. Ventilação dotada de proteção que não permita o acesso de animais.
6. Construído em alvenaria e/ou material que não propicie a propagação de chamas.
7. Quando construído parede-parede com outras instalações a separação não pode possuir elementos vazados.
8. Quando o acesso ao depósito se der pelo interior de outras instalações, este é restrito.
9. Piso impermeável, que facilite a limpeza e não permita infiltração.
10. Possuir sistema de contenção de resíduos no próprio depósito, através da construção de lombadas, muretas, desnível de piso ou recipiente de contenção e coleta.
11. Instalações elétricas, quando existentes, em bom estado de conservação.
12. Embalagens sobre palete ou outro sistema em que o produto não fique em contato direto com o piso.
13. Estantes ou prateleiras para acondicionamento de agrotóxicos devem estar fixadas nas paredes e/ou chão.
14. Produtos quando armazenados em prateleiras manter uma distância mínima de 0,10 m das paredes.
15. Os produtos sólidos devem ser armazenados em posições superiores aos produtos líquidos.
16. Embalagens armazenadas com as identificações e rótulos à vista.
17. Embalagens danificadas ou com vazamentos de produtos em recipiente lacrado e identificado.
18. Produtos vencidos ou embalagens com sobras de produtos segregados e identificados.
19. Embalagens vazias de agrotóxicos e afins, laváveis e não laváveis segregadas quando armazenadas no mesmo depósito.
20. Trancado, evitando acesso de pessoas não autorizadas.
21. Quando existirem, os equipamentos de refrigeração exclusivos para o armazenamento dos produtos agrotóxicos biológicos devem estar dentro do local do depósito.
22. Possuir embalagens impermeáveis, para envolver as de agrotóxicos rompidas, e material absorvente (pó de serra, areia ou similares) para conter eventuais vazamentos de produtos.
23. Possuir EPI apropriado.
24. Para quantidades até 100 l ou 100 Kg admite-se o uso de armário exclusivo e trancado, de material que não propicie a propagação de chamas, abrigado fora de residências, alojamentos para pessoas ou animais, escritórios, ambientes que contenham alimentos e rações.